



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	130\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Português efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo Internacional do Açúcar, assinado em Londres em 1 de Outubro de 1953 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 613.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 972 — Reconstitui a missão geográfica de Timor, criada pelo Decreto-Lei n.º 28 087.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Português efectuou o depósito, nos arquivos do Governo Britânico, em 30 de Abril de 1954, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo Internacional do Açúcar, assinado em Londres em 1 de Outubro de 1953 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 613, de 16 de Abril de 1954.

O referido Acordo começou a vigorar, relativamente a Portugal, em 15 de Dezembro de 1953, no tocante aos artigos 1.º, 2.º, 18.º e 27.º a 46.º e entrou plenamente em vigor, nos termos do artigo 41.º, em 7 de Maio de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 972

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, em har-

monia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º A missão geográfica de Timor, criada pelo Decreto-Lei n.º 28 087, de 16 de Outubro de 1937, é reconstituída nos termos do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e passa a reger-se pelas disposições da presente portaria.

2.º A missão geográfica de Timor tem os propósitos seguintes:

a) Executar operações que dotem essa província com triangulações geodésicas conduzidas com o rigor necessário para poderem servir de apoio a levantamentos topográficos em grandes escalas;

b) Levantar a carta da província, na escala 1:25 000.

§ único. Antes de iniciar os trabalhos em Timor, deve a missão estudar as possibilidades de aproveitamento que tenham, para os seus propósitos, os documentos porventura existentes e que se refiram às operações executadas pela antiga missão, cujos trabalhos foram interrompidos.

3.º A missão poderá subdividir-se em brigadas, conforme as conveniências do serviço, e terá, além do chefe, adjuntos e outro pessoal científico e auxiliar que for admitido em regime de contrato ou subsídio.

§ único. O chefe da missão será substituído nas faltas, ausências e impedimentos temporários pelo adjunto que por ele for indicado.

4.º O pessoal da missão terá direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, esclarecida pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, excepto o subsídio de trabalho de gabinete, e aos subsídios diário e de campo, nos quantitativos seguintes:

a) Subsídio diário:

Chefe de missão	200\$00
Adjuntos	150\$00
Auxiliares	80\$00

b) Subsídio de campo:

Chefe de missão	150\$00
Adjuntos	150\$00
Auxiliares	50\$00

5.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado por determinação superior.

6.º O período normal dos trabalhos de campo será de sete meses em cada ano e terá normalmente início em princípio de Maio.

§ 1.º Os trabalhos de gabinete complementares das campanhas poderão ser executados em Timor ou na metrópole, conforme despacho ministerial, dado sobre

proposta do chefe da missão e devidamente informada pela Junta.

§ 2.º O período de trabalhos de gabinete que se segue à última campanha será realizado na metrópole e terá a duração de um ano.

7.º O chefe da missão elaborará um relatório dos trabalhos executados em cada ano, devendo enviá-lo para a Junta até 15 de Fevereiro de cada ano.

§ único. Esse relatório, depois de apreciado pela Junta e aprovado pelo Ministro, será levado ao conhecimento do Governo da província de Timor.

8.º O chefe da missão deverá enviar à Junta o plano de trabalhos de cada campanha anual, até 15 de Fevereiro de cada ano, o qual será submetido à apreciação da mesma Junta e deverá enquadrar-se no seu orçamento e plano trienal.

9.º Poderá ser autorizada, por despacho ministerial, a deslocação ao estrangeiro do chefe da missão e de outros dos seus membros sempre que tal seja considerado conveniente, correndo todos os encargos por conta do orçamento de receita e despesa privativo da missão.

10.º Por atribuição de subsídios o chefe da missão poderá ser autorizado, por despacho ministerial, a satisfazer encargos na metrópole, no ultramar ou no estrangeiro para pagamento de serviços que incidam sobre o material da missão, ou que possam eficazmente contribuir para os resultados dos seus trabalhos.

Ministério do Ultramar, 3 de Agosto de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Timor.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.